

Informações Variadas

4 INFORMAÇÕES VARIADAS

4.1 SOCIEDADE EM DEBATE

4.1.1 A importância da família para o direito dos idosos

Lillian Virginia Carneiro Gondim

Bacharel em Direito pela

Universidade de Fortaleza - UNIFOR

Especializanda em Direito de Família, Registros Públicos e Sucessões pela Universidade Estadual do Ceará - UECE.

Palestrante voluntária do Projeto Cidadania na Universidade de Fortaleza - UNIFOR.

De acordo com as estatísticas do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a vida média da população brasileira aumenta constantemente, porém observa-se que ainda existem preconceitos e discriminações que dificultam a inclusão da pessoa idosa no convívio social. A grande preocupação é quanto à aplicação devida da proteção ao idoso.

O direito dos idosos evoluiu e se expandiu no decorrer dos tempos. Ele está presente na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), na Constituição Federal, no Código Civil, no Código Penal, nas Legislações Previdenciárias, no Estatuto do Idoso, dentre outras legislações, como também está protegido pelo Estado, pela Sociedade e pela Família. Mas o que os pesquisadores argumentam é sobre a necessidade de uma maior consolidação da proteção à pessoa idosa no meio social.

É certo afirmar que o Estado executa a sua função em proteger o idoso com o auxílio das políticas públicas, que envolvem trabalhos, programas, ações e serviços direcionados a ele, valorizando, assim, a sua imagem e o seu respeito diante da população. Quanto à sociedade, esta se esforça a acompanhar as mudanças e os programas que o Estado oferece para melhorar a convivência com o cidadão idoso. Porém, é da família que se deve partir o exemplo de dignidade, de não-discriminação, de amor e de carinho para com a pessoa idosa.

A proteção ao idoso torna-se uma questão relevante de proteção familiar, pois é nela que ele encontra a sua origem, o seu *habitat*, a sua segurança vital; e a sociedade nada mais é do que a junção de várias famílias. Dessa forma, é bom salientar que se o idoso não for respeitado e valorizado dentro de sua própria família, desencadeará, assim, um desequilíbrio, quanto à efetivação dos princípios morais e da cidadania entre os homens, impossibilitando-os de uma convivência melhor entre diferentes gerações.

Atualmente existem, no país, mais de 18 milhões de idosos. Segundo estimativa do IBGE, em 30 anos o Brasil terá a 5ª maior população de idosos do mundo. Porém, a inclusão do idoso na sociedade dependerá de uma grande proteção que valorize a sua dignidade humana e os seus direitos.

Em relação a esse fato, é importante centralizar as possíveis proteções para com o idoso e dentre elas identificar a mais viável, de modo que ele se sinta seguro e respeitado, o bastante para se dispor das demais proteções.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 230, delega à lei a competência para dispor sobre a matéria de defesa e proteção dos idosos à família, à sociedade e ao Estado, mencionando os princípios fundamentais do direito humano. Tal assunto encontra-se disciplinado no Estatuto do Idoso (EI) – arts. 2º a 42 e 93 ao 108, e no Código Civil – arts. 1º a 4º e 6º (no que se refere à capacidade da pessoa) e os arts. 11 a 21 (no que se refere ao direito personalidade).

Com isso, deve-se analisar que o tipo de proteção em que a pessoa idosa procura ter mais segurança é, justamente, aquele em que ela mantém seus hábitos e seus costumes pessoais, adquiridos pelo seu desenvolvimento pessoal, social, cultural, histórico, psíquico, físico e emocional, decorrente de seu tempo vivido, ou seja, um lugar em que ela tenha contribuído com sua experiência de vida: a família.

É de fácil compreensão assegurar que o idoso necessita de sua permanência na família, pois é nela que está contida toda a trajetória de sua vivência, desde sua idealização e construção até a perpetuação familiar em diversas gerações, como demonstra a afirmação de Celso Bastos (1999, p. 497):

[...] Nada mais justo que o amparo àqueles que, em seu momento, contribuíram plenamente com sua força física, mental e espiritual para a construção de um mundo melhor e que, hoje, encontram uma série de dificuldades para conviver em sociedade, até mesmo no seio familiar. Embora de forma acanhada, o Estado brasileiro, através de seus legisladores, demonstra preocupação e interesse com esse setor da população que tanto precisa de apoio.

Porém, é revoltante saber que existem discriminações contra a pessoa idosa na sua própria família. Estudiosos argumentam que ao passar do tempo as pessoas se esquecem que o idoso é humano, e exibem preconceitos sob a visão da produtividade e da beleza formando uma imagem de que os idosos são “descartáveis, pobres coitados ou doentes”.

Ainda sobre o assunto, Fábio Roberto Bárbolo Alonso (2005, p. 43-44) assevera:

[...] Não devemos assim renegar ou rejeitar a velhice, mas tentar enxergá-la e vivê-la sob uma nova ótica. Não podemos transformar um idoso em uma pessoa jovem, sob pena de criarmos uma situação hipócrita e ilusória para essas pessoas. Mas podemos transformar o quadro de envelhecimento se conseguirmos modificar a visão que o restante da sociedade possui desse seguimento, e, principalmente, se vislumbrarmos o milagre de transformar a lógica de produção material e organização social de nosso mundo, que impiedosamente exclui quem não produz ou quem não consome.

[...]

A velhice deve ser considerada como mais uma

etapa de nossas vidas, que, como qualquer outra etapa anterior, combina aspectos positivos e negativos, não podendo jamais ser considerada apenas como o fim de um processo, processo esse que seria a nossa história de vida.

Sobre a justificativa de que o direito do idoso é um direito humano, e este é o direito que resguarda os princípios fundamentais da pessoa humana, Fábio Konder Comparato (2001 p.01), esclarece:

[...] a revelação de que todos os seres humanos, apesar das inúmeras diferenças biológicas e culturais que os distinguem entre si, merecem igual respeito, como únicos entes no mundo capazes de amar, descobrir a verdade (...).

[...]

É o reconhecimento universal de que, em razão dessa radical igualdade, ninguém - nenhum indivíduo, gênero, etnia, classe social, grupo religioso ou nação - pode afirmar-se superior aos demais.

O Estatuto do Idoso dispõe sobre o procedimento das garantias fundamentais, e o Código Civil delinea a capacidade e a personalidade, afirmando ambos os dispositivos legais que referido direito “assegura à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis”.(art. 10, EI).

Para que o idoso seja respeitado com seu valor na sociedade, é preciso que a família assuma o papel de integrá-lo no ambiente social, e não o de rejeitá-lo, atribuindo-lhe características de um ser inferior. É com a prática da cidadania na proteção familiar que se pode aumentar a inclusão dos idosos no meio social, porque a família é a base da sociedade.

Os meios para exercer essa proteção, segundo geriatras e gerontólogos, são referentes aos cuidados que se deve ter com os idosos, ou seja, cada membro da família precisa saber valorizá-los e respeitá-los, seja qual for a sua necessidade. Pode ser uma atenção, um carinho, uma companhia, um problema de saúde, entre outros, como está presente no art. 229 da Carta Maior ao afirmar que “Os filhos maiores têm o dever de ajudar a amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade”.

Ainda sobre o assunto, Gabriel J. P. Junqueira (2005, p.21 e 22) comenta que:

A família é o grupo de expansão da vida individual

e o círculo social fundamental. A família é a cédula da sociedade, como um grupo autônomo, com todos os direitos civis, políticos e religiosos. Daí sua importância na vida social. [...] Cabe a cada membro dela lutar por ela, protegê-la, engrandecê-la com atitudes honestas, limpas e dentro do princípio da fraternidade. Não basta o trabalho incessante, é necessário, pois, promover o bem-estar social. Família unida é invulnerável.

Ao analisar a questão no caso concreto, o Ministro Paulo Vannuchi da Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH), órgão da Presidência da República, afirma que “as legislações nacional e internacional sobre os direitos dos idosos são bem elaboradas, o problema está na efetiva prática de tais legislações”. Para o ministro, a defesa dos direitos dos idosos deve transformar-se em rotina por parte da população brasileira. O ministro disse que a faixa etária a partir dos sessenta anos “é uma idade de plenitude física e intelectual”.

Portanto, é preciso que a família exerça o seu papel em cuidar da pessoa idosa, valorizando-a com princípios morais, praticando cidadania como dever e obrigação de acolhê-la com amor, carinho e gratidão, enfatizando essa proteção ao desenvolvimento social para que, assim, possa existir uma convivência melhor entre as diferentes gerações, pois, do contrário, causará um distanciamento entre os elos familiares e, conseqüentemente, uma ruptura entre os valores humanos na sociedade.

REFERÊNCIAS

ALONSO, Fábio Roberto Barbolo. O Idoso ontem, hoje e amanhã: o direito como alternativa para consolidação de uma sociedade para todas as idades. **Revista Kairós**. São Paulo, vol. 8, n. 2, dez. 2005, p. 37-50.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de direito constitucional**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

BRASIL. Constituição (1988), **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

_____. Lei nº 10.741, 1º de outubro de 2003. **Estatuto do Idoso**. 4. ed. Vade Mecum. São Paulo: Saraiva, 2008.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação dos Direitos Humanos**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

JUNQUEIRA, Gabriel J.P. **Do casamento: constituição, conflito, separação e dissolução**. São Paulo: EDIPRO, 2005.